

CENTRO EDUCACIONAL SUPERIOR DE INHUMAS

FACULDADE DE INHUMAS

**PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA
DA FACULDADE DE INHUMAS – FACMAIS**

ATIVIDADES PRÁTICAS E LABORATORIAIS

Inhumas

2020

**Centro Educacional Superior de Inhumas
Faculdade de Inhumas**

Prof. Celmar Laurindo de Freitas
Diretor-presidente

Prof. Marsio Antônio Ribeiro
Diretor superintendente e acadêmico

Prof^a. Ma. Lúcia Ramos de Souza
Diretora de regulamentação e qualidade

Prof. Me. Jeferson Barbosa de Freitas
Vice-diretor acadêmico

Elaboração

Prof^a. Dr^a. Renata Brandão
Coordenadora de Laboratórios

Prof. Me. Jeferson Barbosa de Freitas
Vice-diretor acadêmico

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	4
2.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
3.INFRAESTRUTURA	7
4.RECOMENDAÇÕES GERAIS	8
Principais orientações	8
4.2 Higienização	9
4.2.1 Colaboradores do serviço de higienização	10
4.3 Distanciamento social	11
4.4 Utilização de EPI	12
Macro classificação dos riscos, bem como a indicação de EPIs:	12
5.MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA NOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS E DE AULAS PRÁTICAS:	13
5.1. Medidas de biossegurança nas entradas e saídas dos prédios	13
5.2 Medidas de biossegurança para laboratórios e cenários de aulas práticas.	15
5.4 Medidas de biossegurança para aulas de educação física, danças, lutas e piscina:	18
5.6 Medidas de biossegurança para espaços de uso coletivo	19
6. CAPACITAÇÃO	20
7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO INDIVIDUAIS	21
7.1 Orientações quanto ao uso das máscaras:	21
7.2 Orientações quanto às regras de etiqueta respiratória:	22
7.3 Orientações para correta higienização das mãos:	22
7.4 Orientações para aferição da temperatura:	23
7.5 Orientações para o uso de transporte coletivo, escolar ou público.	24
7.6- Medidas de prevenção para os alunos:	24
8. ORIENTAÇÕES DIANTE DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS	25

1.INTRODUÇÃO

O Protocolo de Biossegurança integra o Plano de Retorno Gradual das atividades de estágio, atividades de laboratório, aulas práticas da FACMAIS, e tem a finalidade de organizar procedimentos e orientar a comunidade acadêmica com foco no cuidado com as pessoas.

Estão presentes neste documento as orientações gerais de biossegurança para toda a comunidade acadêmica, diretrizes para todas demandas de funcionamento e desenvolvimento das atividades presenciais na FACMAIS, considerando as peculiaridades dos setores da instituição e levando em conta o público circulante e a natureza das atividades desenvolvidas.

O Protocolo de Biossegurança foi estabelecido para adotar medidas voltadas para ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades administrativas e acadêmicas da Instituição, que podem comprometer a saúde dos servidores e estudantes, decorrente da Pandemia da Covid 19.

Importante destacar que a retomada de atividades presenciais na FACMAIS, quando for devidamente autorizada pelas autoridades competentes, deverá ser escalonada, lenta, gradual e com o devido cuidado em relação à adoção de protocolos de biossegurança, adequação do espaço físico, monitoramento e controle de surtos. As atividades remotas ainda deverão ser mantidas por meses para reduzir a circulação de pessoas na instituição.

Contamos com o apoio e colaboração da comunidade acadêmica nesta importante jornada.

2.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a elaboração deste Protocolo de Biossegurança foram adotadas as seguintes bases legais:

- **INHUMAS. Prefeitura Municipal de Inhumas.** Decreto nº 221 de 05 de outubro de 2020, que estabelece normas para as atividades econômicas e não econômicas em decorrência da Pandêmica ocasionada pela COVID-19.
- **GOIÁS. Secretaria Estadual da Saúde.** Nota Técnica nº 13/2020, que dispõe sobre a retomada das atividades práticas em clínicas escolas e em laboratórios de práticas, de qualquer curso.
- **GOIÁS. Secretaria Estadual da Saúde.** 28 de Setembro de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás.
- **BRASIL. Ministério da Educação.** Gabinete do Ministro. Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 125, p. 30, 2 jul. 2020.
- **LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.** dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.** Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes. Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária. Nota Técnica nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA. Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19.

- **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.** RDC 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.** RDC nº 91, de 30 de junho de 2016. Resolução de diretoria colegiada (Publicado em DOU nº 125, de 1º de julho de 2016). Dispõe sobre as Boas Práticas para o Sistema de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos e Passagens de Fronteiras.
- **BRASIL. Ministério da Saúde.** Organização Pan-Americana da Saúde. Biossegurança em saúde: prioridades e estratégias de ação. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 242 p. (Série B. Textos Básicos de Saúde).
- **BRASIL. Ministério da Educação.** Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 5 de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- **BRASIL. Ministério da Saúde.** Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.
- **BRASIL. Presidência da República.** Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

- **BRASIL. Presidência da República.** Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- **BRASIL. Presidência da República.** Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

3. INFRAESTRUTURA

- Deve-se propiciar a ampliação das infraestruturas para higienização das mãos por meio de dispensadores de com álcool gel acionados por pedal nas entradas e dispensers manuais em locais estratégicos das edificações.
- Considerar a conformação de “espaços acadêmicos provisórios”, preferencialmente nos espaços abertos - aqueles muito bem ventilados, como possíveis ambientes para desenvolvimento de atividades acadêmicas. Para tanto, deve-se verificar se tais espaços são estruturalmente adequados. Os requisitos básicos a serem observados devem ser os seguintes:
 - Possuir grandes aberturas laterais para ventilação cruzada;

- A ocupação dos espaços abertos ou livres deve respeitar e garantir áreas de passagens e circulação.
- Organizar os espaços de atendimento, postos de trabalho, salas de aulas e laboratórios para que os estudantes, professores e colaboradores mantenham uma distância mínima de 1,5 metros entre os demais presentes nos locais;
- Assegurar a ventilação natural no local de trabalho, salas de aula e laboratórios, sendo vedada a utilização de ar condicionado;
- Respeitar a capacidade máxima de cada espaço de uso coletivo da instituição, bem como os espaços de aula, atendendo as recomendações de distanciamento seguro;
- Fazer a demarcação com espaçamento de 1,5 metros entre cada pessoa sempre que houver necessidade de formação de fila;
- Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou de uso estritamente individual.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS

4.1. Principais orientações

- Manter o distanciamento seguro de no mínimo 1,5 metros;
- Evitar aglomerações de pessoas;
- Lavar frequentemente as mãos utilizando água e sabão (preferencialmente líquido), intensificando a higiene depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro, antes e depois das refeições;
- Os procedimentos de lavagem das mãos seguem as normas técnicas já estabelecidas pelos órgãos competentes, lembrando sempre de esfregar

- bem desde os punhos, entre dedos e embaixo das unhas, palma e dorso das mãos; secar as mãos de preferência com papel toalha;
- Utilizar álcool gel 70% nas mãos, caso não seja possível a lavagem no momento em que for necessário;
 - Não tocar na boca, nariz e olhos sem antes higienizar as mãos com água e sabão;
 - Cumprimentar as pessoas verbalmente e na distância de segurança, evitando o aperto de mão, abraços e contato de rostos;
 - É proibido a utilização de adornos como brincos, anéis, pulseiras, correntes e relógios, pois, quando utilizados, ficam em região com maior possibilidade de contaminação e pela dificuldade em mantê-los higienizados; Deve-se prender os cabelos;
 - Não compartilhar itens pessoais, como copos, canudos, talheres, maquiagem, materiais escolares, celulares e computadores.

4.2 Higienização

- Intensificar a higienização com água e sabão, água sanitária, álcool 70% ou ainda preparações sanitizantes de efeito similar nos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, cadeiras, corrimãos, interruptores, sanitários, torneiras, elevadores, vestiários e armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- Higienizar os espaços da instituição após cada uso coletivo;
- Promover a higienização dos equipamentos de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, dutos)
- Promover a auto assepsia do local de prática ou aula a cada duas horas de uso, por meio de produtos devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização.

4.2.1 Colaboradores do serviço de higienização

- Profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção do ambiente e superfície devem ser treinados quanto às noções de disseminação do vírus, medidas de proteção para si e para o outro, revisão dos protocolos de limpeza adotados para o momento de pandemia quanto ao uso de produtos químicos, indicações, concentração, técnica de limpeza e medidas de proteção com uso correto de equipamento de proteção individual (EPI):
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como luvas de borracha, óculos de proteção no manuseio de soluções químicas (pelos riscos de respingos na face), uniformes adequados, botas e/ou calçados fechados, preferencialmente impermeáveis e máscara apropriada, devem ser usados durante as atividades diárias conforme risco de exposição.
- Protocolos de limpeza de ambiente devem prever limpeza diária mínima de duas vezes ou conforme necessidade. Sistematizar a limpeza e reposição de substâncias sanitizantes nas pias, gabinetes ou totens para higiene das mãos.
- Protocolos de desinfecção de superfícies, devem prever limpeza de, no mínimo, duas vezes ao dia, e sempre após a utilização de colaboradores, professores e estudantes, em maior frequência para aquelas superfícies que sejam de múltiplos toques (elevadores, corrimãos de escadas, catracas, telefones, mobília, interruptores de luz, molduras de portas e outros a serem definidos de acordo com a unidade).
- Nos banheiros), sabonete líquido e papel toalha. Os vasos sanitários devem ser providos de tampo que devem ser mantidos fechados durante o acionamento da descarga.

- Desinfetantes à base de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante comprovadamente eficaz devem ser recomendados para limpeza do piso.
- Para limpeza de superfície produtos à base de álcool devem ser utilizados.
- O descarte de resíduos, luvas e EPI deve ocorrer de acordo com a legislação vigente. Manter cartazes com instruções, orientações e locais específicos para o descarte.
- Sistematizar a limpeza e reposição de substâncias sanitizantes nos tapetes sanitários na entrada do prédio e cada departamento.

4.3 Distanciamento social

- O distanciamento social recomendado é de 1,5 metros entre as pessoas é medida potente para prevenção da contaminação com o novo coronavírus / Covid-19.
- Os espaços devem ser organizados de modo a possibilitar a manutenção dessas distâncias em todos os ambientes de utilização coletiva, em especial nas salas de aulas;
- Reorganizar e adequar para o uso os espaços que possuam boa condição de ventilação natural, tais como salas de aula, auditórios, restaurantes, bibliotecas e outros espaços de atividades acadêmicas e administrativas, para manter distância de 1,5 metros entre as pessoas.
- Orientar e disponibilizar sinalização referente a distanciamentos mínimos nas regiões de adensamento de fluxo de passagem, como portas e corredores, para evitar aglomerações de todo tipo;
- Nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização clara a distância de 1,5 metros que deve ser mantida entre as pessoas em filas de qualquer natureza.

4.4 Utilização de EPI

- O uso de máscara de proteção respiratória é obrigatório na instituição. É recomendável que todos os usuários possuam mais de uma máscara para efetuar sua troca sempre que apresentar sujidades e/ou estiver úmida.
- A utilização de EPI's obrigatórios seguirá as diretrizes da tabela abaixo, lembrando que a não utilização acarretará na proibição de acesso a instituição.

Macro classificação dos riscos, bem como a indicação de EPIs:26

RISCO	ÁREAS	EPI's OBRIGATÓRIOS
ALTO	Estágios e aulas Práticas Externas da Área da Saúde;	Máscara nº 95 PFF 2; Protetor facial; Jaleco; Touca/Gorro descartável; Óculos; Luva descartável; Calçado fechado;
	Clínicas de Odontologia; Laboratórios em que são manipulados materiais de origem humana;	Máscara de Tecido; Protetor facial ou óculos; Jaleco; Touca/Gorro descartável; Calçado fechado;
MÉDIO	Laboratórios em que não são manipulados materiais de origem humana; Estações laboratoriais;;	Máscara de Tecido; Protetor facial ou óculos; Jaleco; Touca/Gorro descartável; Calçado fechado;
	Ginásios de Esportes; Laboratórios de Informática e de Desenho; Áreas comuns e de circulação.	Máscara de Tecido;
BAIXO	Áreas administrativas;	Máscara de Tecido;

5. MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA NOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS E DE AULAS PRÁTICAS:

5.1. Medidas de biossegurança nas entradas e saídas dos prédios

- Realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores, professores e discentes, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada da Instituição de Ensino, e questionar presença de sinais e sintomas da COVID19, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza), e/ou diarreia, perda de paladar ou de olfato, dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, náusea ou vômito.
- Fazer a identificação das pessoas com registro de nome e telefone para a população em geral para garantir a rastreabilidade. Essa identificação poderá ser feita por meio do crachá, registro de entrada, com auxílio de câmeras ou por questionários;
- Instruir para que as pessoas adentrem no prédio somente após colocação correta da máscara, ou seja, cobrindo totalmente o nariz, a boca e o queixo, e que não fique folgada no rosto, especialmente nas laterais. Lembrando que a máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada;
- Evitar cumprimentos e saudações que favoreçam o contato físico. Nesse momento recomenda-se que sejam evitadas aglomerações durante a entrada e saída dos ambientes;
- Substituir protocolos que envolvam anotações de empréstimos, de entradas nos prédios, departamentos e entrega de chaves por planilhas eletrônicas ou uso de câmeras;
- Desativar os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída;

- Controlar a entrada e saída de pessoas nas instituições de ensino, por meio de barreira física, demarcações no piso, se possível, instituindo portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída;
- Instalar tapetes sanitários nas entradas dos prédios, departamentos e laboratórios;
- Capacitar trabalhadores que atuam nas portarias e equipá-los com protetores faciais;
- Certificar que qualquer membro da comunidade acadêmica que tenha febre ou outros sinais e sintomas que possam ser sugestivos de Covid-19 fique em casa até que se recupere.
- Disponibilizar na entrada da instituição, cartazes com informações claras e visíveis, orientando quanto às recomendações:
 1. Não frequentar as aulas, caso apresente sintomas sugestivos da COVID-19.
 2. Principais sinais e sintomas da COVID-19, que podem aparecer de forma isolada ou em conjunto. Ressaltar a necessidade de informar sobre tais sintomas ao responsável pela medição de temperatura.
 3. Importância de manter o distanciamento social.
 4. Medidas recomendadas sobre as boas práticas respiratórias.
 5. Importância da higienização frequente e correta das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%.
 6. Informando sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e EPI's.
 7. Cuidados ao retirar, acondicionar e colocar a máscara de proteção facial.
 8. Importância de não compartilhar objetos de uso pessoal.

5.2 Medidas de biossegurança para laboratórios e cenários de aulas práticas.

- Utilizar EPI's obrigatórios conforme o quadro do item 4.4.;

- Disponibilizar borrifadores com álcool 70%;
- Orientar quanto aos cuidados necessários durante o processo de paramentação, que deve ser realizado antes de entrar na sala e desparamentação, após sair da sala e descarte correto dos EPI's, em recipiente controlado.
- Os protocolos de higienização e desinfecção devem contemplar uso de álcool em gel e álcool 70%, produtos sanitizantes, ventilação e uso de EPIs.
- Antes de iniciar as atividades laboratoriais, todos os usuários deverão ser instruídos de acordo com o previsto neste protocolo.
- Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 metros;
- Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);
- Manter a limpeza dos laboratórios e ambientes de aulas práticas a cada troca de turma.
- Realizar a desinfecção dos equipamentos e maquinários de uso coletivo das salas de aulas práticas, com álcool a 70% (friccionando por cerca de 30 segundos) ou outro desinfetante compatível, após a utilização por usuário.
- Não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios e nos demais cenários de prática;
- No retorno das atividades presenciais, os auxiliares, docentes e acadêmicos, deverão seguir os procedimentos definidos neste protocolo, respeitando a capacidade de cada laboratório em termos de distanciamento e número de usuários.
- As mochilas e demais pertences devem, preferencialmente, não ser colocados em contato com o chão.
- Todos os laboratórios deverão possuir dispensers com álcool em gel próximo a porta de acesso e borrifadores com álcool 70% para limpeza

das superfícies, manter a ventilação natural durante todo o período de utilização, respeitar o número de usuários previstos neste protocolo para os laboratórios.

- As bancadas, equipamentos e demais instrumentos manuseados durante o período agendado, deverão ser desinfetados pelo usuário ao final do seu uso.
- Manter a limpeza e desinfecção do ambiente a cada 2 horas.

Capacidade de alunos por ambientes atendendo as normas de distanciamento social.

Laboratórios	Quantidade de Alunos
Laboratório Multidisciplinar I	15
Laboratório multidisciplinar IV	15
Laboratório Multidisciplinar III	22
Laboratório de Multidisciplinar IV	22
Laboratório Multidisciplinar V	18
Laboratório Multidisciplinar VI	20
Laboratório Multidisciplinar VII	22
Laboratório Multidisciplinar VIII	20
Laboratório Multidisciplinar IX	20
Laboratório Multidisciplinar X	22
Laboratório Multidisciplinar XI	20
Laboratório Multidisciplinar XII	20
Laboratório Multidisciplinar XIII	20
Estação do Lab. IX Sala 101D	25
Estação do Lab. VII Sala 102D	25
Estação do Lab. XIII - Sala 206 C	22
Estação do Lab. XIII - Sala 208 C	22
Sala de Desenho / Psicologia	25
Laboratório Multidisciplinar XIV	25
Quadra	25

5.4 Medidas de biossegurança para aulas de educação física, danças, lutas e piscina:

Devem seguir as medidas de biossegurança, acrescido dos itens abaixo:

- Garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre os alunos e professores nas aulas interativas;
- NÃO realizar atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores;
- Para as aulas de educação física e outras que usualmente possam ter contato físico, orienta-se que as atividades, neste momento de pandemia, sejam pautadas em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, sendo vedadas as atividades com contato físico;
- As aulas de dança e outras atividades coletivas devem ser de ritmos que garantam o distanciamento mínimo exigido entre os alunos, ficando proibidas as atividades coletivas, com a realização de contato físico;
- Permanecer nas aulas somente quem estiver praticando as atividades.
- Realizar as aulas, preferencialmente, em locais abertos e bem ventilados;
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70%, para que os alunos possam higienizar as mãos adequadamente, antes, durante e após as atividades.

5.5 Medidas de biossegurança para aulas em piscinas:

Devem seguir as medidas de biossegurança, acrescido dos itens abaixo:

- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70%, próximo às piscinas, para que os alunos higienizem as mãos antes de entrar e após sair da piscina;
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada aluno possa pendurar sua toalha de forma individual.

- Orientar os alunos quanto ao uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.
- Limitar o número de 01 (um) aluno por raia e manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre os alunos.
- NÃO realizar atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores.
- Somente estão permitidas aulas para alunos que não necessitem de auxílio de um profissional para a realização das atividades.
- Permanecer nas aulas somente quem estiver praticando as atividades.
- Após o término de cada aula, higienizar as bordas da piscina, bem como, escadas, balizas, pranchas e quaisquer outros objetos utilizados.
- Intensificar a limpeza da piscina, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, e cada limpeza deverá ser documentada (através de planilha contendo data da limpeza, produto utilizado, data de validade e lote do produto, responsável pela limpeza, e demais itens necessários).
- Manter a cloração em níveis adequados para uso.

5.6 Medidas de biossegurança para espaços de uso coletivo

- Não estão autorizados a funcionar: biblioteca e espaços sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;
- Todas as áreas de uso comum deverão seguir as recomendações gerais apresentadas neste protocolo quanto ao uso da estrutura e das novas rotinas de desenvolvimento das atividades.
- É vedado o acesso dos discentes a todas as áreas administrativas e biblioteca.
- Sinalizar sentidos de circulação e providenciar marcações no piso de 1,5 em 1,5 metros nas áreas comuns;

- Retirar bancos ou cadeiras nos espaços comuns, ou fazer interdições entre eles, garantindo o distanciamento necessário de 1,5 metros entre as pessoas;
- Desativar o uso de bebedouros de pressão e bombas;
- Afixar cartazes com orientações claras e visíveis, quanto às medidas de biossegurança a serem adotadas por todos, boas práticas respiratórias, higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, distanciamento social, obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial.

6. CAPACITAÇÃO

- Serão organizados conteúdos orientativos em meio digital;
- O colaboradores administrativos, professores, acadêmicos e terceiros receberão capacitações e atuarão como multiplicadores das informações na comunidade interna e externa;
- Os colaboradores envolvidos diretamente em ações como controle de temperatura, higienização dos ambientes, equipamentos e demais utensílios, assim como aqueles responsáveis pela notificação dos casos suspeitos e/ou confirmados receberão capacitações específicas para o desenvolvimento destes processos.
- Todo material informativo produzido pela faculdade e aqueles elaborados pelos órgãos competentes como Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica estarão disponíveis nas plataformas da Instituição.
- A comunidade acadêmica irá assinar Termo de Responsabilidade onde constará que receberam informações sobre as restrições de uso de áreas e equipamentos, e ainda das recomendações de segurança.

7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO INDIVIDUAIS:

Todos os funcionários, colaboradores, alunos devem adotar as medidas de biossegurança e não compartilhar produtos de uso pessoal: copos, garrafas, canetas, entre outros.

7.1 Orientações quanto ao uso das máscaras:

- O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório durante todo o tempo de permanência na instituição;
- As máscaras de proteção facial podem ser de tecido ou descartável e deve cobrir o nariz, a boca e o queixo, encaixando-se de maneira que não haja espaços entre o rosto e a máscara;
- As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada três horas, ou quando estiverem com sujidades aparente ou úmidas, conforme NT 04/2020/Anvisa.
- Máscaras descartáveis podem ser utilizadas até 6 horas desde que não estejam úmidas ou com sujidades aparentes;
- Antes de colocar e tirar a máscara é necessário higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;
- As máscaras de tecido usadas devem ser depositadas em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos;
- As máscaras descartáveis devem ser depositadas em locais adequados, preferencialmente com tampa;
- Sempre que tocar inadvertidamente na frente da máscara enquanto a estiver usando, é necessário realizar a higienização das mãos para evitar contaminação.

7.2 Orientações quanto às regras de etiqueta respiratória:

- Sempre que tossir ou espirrar é necessário cobrir o nariz e boca com lenço ou toalha de papel, descartando em local adequado logo em seguida, lixeira com tampa e acionamento por pedal, e após higienizar as mãos. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo.

7.3 Orientações para correta higienização das mãos:

- As mãos devem ser higienizadas frequentemente e de maneira adequada com água e sabonete líquido por pelo menos 40 segundos;
- Caso não seja possível a lavagem das mãos, e as mesmas não apresentarem sujidade, usar preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos;
- A higienização das mãos deve ser realizada sempre que tocar em objetos ou superfícies que possam estar contaminadas, com destaque nas seguintes ocasiões:
 1. Antes de começar as atividades.
 2. Depois de tossir, espirrar, assoar o nariz ou levar a mão ao rosto.
 3. Antes de colocar e após retirar a máscara de proteção facial, e caso toque inadvertidamente na máscara enquanto a estiver usando.
 4. Depois de manusear objetos como: celular, tablets, chaves, maçanetas, entre outros objetos.
 5. Após tarefas de limpeza.
 6. Antes e após usar o banheiro.
 7. Antes e após comer, beber.
 8. Sempre que deixar o transporte coletivo.
 9. Quando retornar dos intervalos ou outras interrupções das atividades.

7.4– Orientações para aferição da temperatura:

- O examinador deve realizar a higienização das mãos antes de iniciar a inspeção;
- Utilizar termômetro infravermelho de testa, de maneira que não haja contato físico;
- Durante a inspeção, o examinador deverá estar devidamente paramentado, com máscara de proteção facial e protetor facial (face shield);
- Na situação em que a temperatura aferida for maior que 37,8°C, ou relate a presença de sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza), e/ou diarreia, perda de paladar ou de olfato, dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, náusea ou vômito, a pessoa deverá ser encaminhada à sala de isolamento para que sejam realizadas as orientações necessárias e contato com os responsáveis;
- Limpar e desinfetar os termômetros, antes e após atividades de aferição.

7.5– Orientações para o uso de transporte coletivo, escolar ou público.

- O trabalhador ou aluno que faça uso do transporte público coletivo para se deslocar até a instituição de ensino, deve ser orientado quanto:
 1. A utilização de máscara de proteção facial e realizar a troca desta proteção quando chegar ao destino.
 2. Realizar a higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo, na impossibilidade de lavar com água e sabonete líquido, usar preparação alcóolica a 70%.
 3. Adotar regras de etiqueta respiratória.
 4. Manter o distanciamento das demais pessoas durante o deslocamento;

5. Caso seja possível, dar preferência a horários de menor circulação de pessoas.
6. Verifique se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar maior circulação de ar.
7. Evitar tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel.
8. Considerar outras formas de transporte, quando possível, substituindo o transporte coletivo pela caminhada ou bicicleta no seu deslocamento.

7.6- Medidas de prevenção para os alunos:

- Seguir todas as recomendações de biossegurança, quanto ao distanciamento social indicado, regras de etiqueta respiratória, uso adequado e obrigatório de máscara de proteção facial, higienização correta das mãos.;
- Não realizar cumprimento com aperto de mãos, beijos ou abraços;
- Respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre você e outra pessoa;
- Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins;
- Levar máscaras extras e embalagens para acondicionar as máscaras usadas;
- Se possível, ter recipiente com preparação alcoólica a 70%, de uso individual, para higienização das mãos;
- Levar seu próprio recipiente para armazenar água.
- Caso apresente algum sintoma respiratório ou sintomas sugestivo da COVID19, ou tenha algum contactante familiar com sintomas, não ir a instituição escolar. Entrar em contato com o coordenador

responsável e informar as condições e proceder com orientações indicadas para caso suspeito ou confirmado.

8. Orientações diante de casos suspeitos ou confirmados:

- Todos os trabalhadores, colaboradores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito ou confirmado de COVID-19.
- Reportar imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal e o serviço de saúde de referência para instituição se houver.
- Caso os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de síndrome gripal, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- Os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- Os casos com quadro de síndrome gripal, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- Para os casos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

- Caso a identificação do caso suspeito ocorra na escola, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento definida na instituição:
 1. Se o caso suspeito for estudante, acionar os contatos de emergência do estudante para informar e orientar sobre a necessidade de ficar em observação e de se manter em isolamento domiciliar e procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. O estudante deve ser afastado a partir da data de início dos sintomas.
 2. Se o caso suspeito for trabalhador ou colaborador da instituição, deve ser orientado quanto, a necessidade de procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, às políticas de licença médica, e serem afastados de acordo com o caso, se síndrome respiratória ou síndrome respiratória aguda grave - SRAG, ressalvada a possibilidade de teletrabalho.
- Os trabalhadores, colaboradores e estudantes que tiverem contato com um caso confirmado de COVID-19 dentro da instituição (ex. que dividem a mesma sala e/ou que compartilhem equipamentos ou outros objetos e/ou utilizaram o mesmo veículo de transporte):
 1. Se o contato tiver sido frente a frente ou em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, carro, etc) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro, sem uso de máscara de proteção facial ou uso inadequado, e/ou teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos), e sem a possibilidade de realizar exames específicos, devem ser monitorados e afastados por 14 dias, após este período, retornar a instituição (aula ou trabalho) se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.

2. Se contato próximo tiver sido com uso de proteção facial, devem ser estimulados a informar qualquer sinal ou sintoma compatível com a doença, e devem ser monitorados;
- Os trabalhadores, colaboradores e alunos com contatos domiciliares de casos confirmados, devem ser afastados por 14 dias a contar da data de início de sintomas do caso domiciliar ou da data de coleta, se assintomático. Caso um novo contato apresente sintomas, o tempo de isolamento deverá ser ampliado por mais 14 dias, a partir da data de início de sintomas do novo contato;
 1. Após esse período, retornar a instituição (aulas ou atividades presenciais) se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.
 - Realizar limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelos casos, suspeito ou confirmado, incluindo as da área de isolamento.